

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2008039

PROCESSO Nº 084170611

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2009, na sede da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 2008039 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/02/2009 às fls 08, do Processo nº 08417061-1, que vai assinada pelo titular da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG – Órgão Gestor do Registro de Preços de MATERIAIS DE CONSUMO/DIVISÓRIAS, FORROS E PERSIANAS, pelos representantes legais dos licitantes classificados para o registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico nº 2008039
- II. nos termos do Decreto Estadual nº 28.089 de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006
- III. nos termos do Decreto Estadual nº 28.087, 10/01/2006, DOE de 12/01/2006
- IV. no inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93;
- V. e, subsidiariamente, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
- VI. e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÃO- DIVISÓRIAS, FORROS E PERSIANAS**, todos novos e de primeiro uso, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital de Pregão nº 2008039 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 08417061-1.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos licitantes detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12(doze) meses, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 28.087 de 10/01/2006 c/c do Art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

- I. emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Compra , utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços

), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do órgão/entidade contratante;

II. comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Compra .

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006, além das descritas a seguir.

Subcláusula Primeira - Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

- I. gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
 - a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) anos;
- V. cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Art. 22 do Decreto nº 28.087/2006;
- VI. comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula Segunda - Caberá aos órgãos participantes:

- I. tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II. indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:
 - a) promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - b) assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração Pública Estadual, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização;
 - c) zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;

d) informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para o fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III - realizar Pesquisa de Mercado nos termos do inciso VIII do Art. 1º do Decreto Estadual nº 28.087/2006 antes de efetivar contratações dos itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que o item não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, nos termos do parágrafo único, do inciso VI do Art. 6º deste Decreto, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado;

IV - comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;

V - para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:

a) certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;

b) comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item nos termos do inciso III acima; e

c) posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Compra .

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a:

a) atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;

b) fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra;

c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado (carona).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários do Item, ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados segundo a classificação de cada fornecedor no Mapa de Preços dos itens, anexo a esta Ata e servirão de base para as futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital de Pregão Eletrônico e obedecendo ao seguinte:

I. Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

II. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

III. Antes de firmar qualquer contratação, o Fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos

supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

- IV. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.
- V. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para os bens.
- VI. As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na INTERNET, www.seplag.ce.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Eletrônico 2008039 e em lei:

- I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP;
- IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;
- V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração;
- VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

Subcláusula Terceira - Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE COMPRA emitida no Sistema de Registro de Preços;

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE COMPRA ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, nesta Ata e no Edital do Pregão nº 039/2008;

Subcláusula Segunda - Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira - O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

Subcláusula Quarta – O fornecedor será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

11.1. Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na ORDEM DE COMPRA de cada participante do SRF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Os recursos financeiros para fazer face ao pagamento das aquisições advindas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias de cada Participante.

Subcláusula Primeira – Após a confirmação dos valores efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal e do . Certificado Eletrônico de Nota Fiscal para Órgão Público – CENFOP, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.623 de 15 de julho de 2005.

Subcláusula Segunda – Durante a vigência da Ata, o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item 11 do Edital do Pregão Eletrônico 2008039 - SEPLAG, parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Terceira – Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 4.320/64.

Subcláusula Quarta-Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE COMPRA com o respectivo comprovante, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou penalidade, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do Estado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico 2008039 e das demais cominações legais, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- não mantiver a proposta.

III - apresentar documentação falsa;

IV – ensejar o retardamento da execução do certame

V- cometer fraude;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo;

VIII - fizer declaração falsa; ou

XI - cometer fraude fiscal.

13.2. Será aplicado ainda, ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preço, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, e o impedimento para contratar com Órgãos/Entidades do Estado do Ceará por período de até 5(cinco) anos;

13.3. As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preço, administrativa ou judicialmente.

Subcláusula Primeira - O licitante classificado que convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, terá o seu registro cancelado e dela será excluído.

Subcláusula Segunda - Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

Subcláusula Terceira - As demais penalidades aplicáveis, exclusivamente, aos licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços encontram-se no referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Estadual nº28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor:

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

LÚCIA CARVALHO CIDRÃO

Secretária Executiva

CPF:122.663.883-04

Detentores do Registro de Preços:

PFD Distribuidora de Pisos, Forrós e Divisórias Ltda.

CNPJ: 01.405.300/0001-13

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	Valor Unitário (R\$)
01	8257-0	FORRÓ EM PLACA DE FIBRA MINERAL COM PINTURA VINILICA À BASE DE LÁTEX APLICADA SISTEMA MECANIZADO, NA COR BRANCA, RL 0,83 (SEGUNDO ASTM E 1477) OU SUPERIOR, BORDAS LAY-IN DIMENSÃO 625mm X 1.250mm x 15mm (Nominal) COM 2,98 Kg/m ² a 4,5 Kg/m ² APOIADOS SOBRE PERFIS TIPO T-LEVE INVERTIDO JAVELIN AÇO GALVANIZADO BRANCO MODELO CLICADO, COND TERMICA 0,052 – 0,057 W/ mK CONFORME NORMA DIN 52612 RESISTENTE À UMIDADE ATÉ 95% DE UMIDADE RELATIVA DO AR COMBUSTIBILIDADE CLASSE A (FATOR PROPAGAÇÃO DE CHAMA: 25 OU INFERIOR OU NBR 9442), NRC =0,55 CONFORME NORMA ASTM 1264, E ASTM C 423-02a E CAC= MINIMO 34dB CONFORME NORMAS ASTM E413 E ASTM E1414 ASTM1264 Fornecimento: M² MODELO GEORGIAN, MARCA HUNTER DOUGLAS	15.932	59,24

02	5829-7	FORRO MODULAR EM PVC COR BRANCA MEDINDO 484mm X 2.484mm x 10mm. NORMATIZAÇÃO DE RESISTÊNCIA AO IMPACTO, CONFORME NBR 14289, ESTABILIDADE AO ASPECTO DE CALOR NBR 14286 E LINEARIDADE NBR 14294, APOIADOS SOBRE PERFIS TIPO T-LEVE INVERTIDO JAVELIN AÇO GALVANIZADO BRANCO MODELO CLICADO. Fornecimento: M² MARCA VIPAL	17.332	61,00
03	5828-9	FORRO PVC BRANCO 200mm x 8mm TIPO LAMBRI COM SUSTENTAÇÃO EM PERFIL RGL E ARAME GALVANIZADO 18, PERFIL ARREIMATE EM U. Fornecimento: M² MARCA PERSEU	22.317	28,64
04	6631-1	FORRO MODULAR EM PVC COR BRANCA MEDINDO 484mm x 2.484mm x 10mm NORMATIZAÇÃO DE RESISTÊNCIA AO IMPACTO, CONFORME NBR 14289, ESTABILIDADE AO ASPECTO DE CALOR NBR 14286 E LINEARIDADE NBR 14294. Fornecimento: M² MARCA VIPAL	17.912	43,23
9	43339-0	DIVISÓRIA EM PVC COR BRANCA LINHA 35mm, MODULAÇÃO 1.200mm x 2.100mm COM FIXAÇÃO ENTRE PERFIS DE AÇO GALVANIZADO PINTURA EPÓXI, COR PRETA, MONTANTE E RODAPÉS SIMPLES, PAINEL COM ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO PARA ENSAIO EM FACE QUENTE A 32,5°C E FACE FRIA A 12,5°C, ISOLAMENTO ACÚSTICO 23,3dB (A) DE PEDRA DE TRANSMISSÃO EM RUÍDO ROSA, ISOLAMENTO TÉRMICO 0,70m 2.K/W, RESISTENTE A UMIDADE. Fornecimento: M² MARA VIPAL, MODELO MSRS TIPO N	20.760	100,01
10	43341-7	FERRAGEM COMPLETA PARA PORTA EM PVC, COM FECHADURA TUBULAR COM ACABAMENTO PRETO, DOBRADIÇAS FERRO PINTADO 3X1/2", REQUADRO EM PERFIL AÇO GALVANIZADO PINTURA EPÓXI, COR PRETO, LINHA 35mm, REFORÇO DE PORTA EM PVC TIPO TUBO QUADRADO (PERFIL DE ACORDO COM O FABRICANTE PARA ENCAIXE PERFEITO). Fornecimento: UNID MARCA LOCKWELL	11.492	162,00
11	43340-0	DIVISÓRIA NAVAL PERFIL EM AÇO GALVANIZADO PINTURA EPÓXI, COR PRETA, LINHA 35 mm, MONTANTE RODAPÉS SIMPLES, PAINEL EM CHAPA DE FIBRA DURA DE EUCALIPTO, ESPESSURA DE CONTRA- PLACA DE 2,5 mm, REQUADRO EM MADEIRA DE PINUS SECA EM ESTUFA, MIOLO HONEY-COMB, MODULAÇÃO 1.200mm x 2.110mm. Fornecimento: M² MARCA EUCATEX, MODELO MSRS TIPO N	18.922	49,30
12	43342-4	FERRAGEM COMPLETA PARA PORTA CHAPA DE FIBRA DURA DE EUCALIPTO, COM FECHADURA TUBULAR COM ACABAMENTO PRETO, DOBRADIÇAS FERRO PINTADO 3X1/2", REQUADRO EM PERFIL AÇO GALVANIZADO PINTURA EPÓXI, COR PRETO, LINHA 35mm Fornecimento: UNIDADE MARCA LOCKWELL	11.166	122,00
13	19554-5	VIDRO COMUM LISO INCOLOR 4mm C/ BASTÃO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE 10mm Fornecimento: M² MARCA MARGLASS/VITRO	12.122	66,50

AGATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 07.157.605/0001-30

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	Valor Unitário (R\$)
5	19615-0	CORTINA PERSIANA VERTICAL EM PVC Fornecimento: M² Marca: AGATEK	15.294	37,83
6	18882-4	CORTINA PERSIANA HORIZONTAL EM ALUMÍNIO 25 mm Fornecimento: M² Marca: AGATEK	15.358	44,31
7	16039-3	CORTINA PERSIANA HORIZONTAL EM ALUMÍNIO 16 mm Fornecimento: M² Marca: AGATEK	15.162	47,02
8	43338-2	BOTÃO DE COMANDO DE PERSIANA ENTRE VIDROS COM CABO DE AÇO REVESTIDO COM TUBO FLEXÍVEL EM PVC INCOLOR Fornecimento: M² Marca: AGATEK	12.382	60,54

Fortaleza, de fevereiro de 2009

PFD Distribuidora de Pisos, Forrós e Divisórias Ltda.
CNPJ: 01.405.300/0001-13
Carlos Nogueira Mota Júnior
CPF. 492.443.703-44
Sócio

AGATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 07.157.605/0001-30
Bernardo Lima de Albuquerque Júnior
CPF 650.478.503-15
Proprietário